Projeto de Lei nº 209 /2020
Deputado(a) Any Ortiz

Autoriza o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas Contas de Energia Elétrica emitidas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, CEEE - D, de forma apartada, diretamente ao órgão de arrecadação da Secretaria Estadual da Fazenda. (SEI 6117-01.00/20-2)

Art.1º Ficam os clientes da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, CEEE-D, autorizados a realizar o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas respectivas Contas de Energia Elétrica, de forma apartada, diretamente ao órgão de arrecadação da Secretaria Estadual da Fazenda.

Art. 2º A opção do cliente pelo pagamento direto previsto nesta Lei, deverá ser feita entre a data da emissão da Fatura Mensal de Energia Elétrica, até 48 horas antes do dia do respectivo vencimento.

Art. 3º A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, CEEE-D deverá disponibilizar em seu sítio na Internet, a "3ª. Via da Fatura Mensal" a qual terá um valor total em reais, deduzido o ICMS incidente.

Art. 4º De posse da "3ª. Via da Fatura Mensal" de que trata o artigo anterior o cliente optante pelo pagamento direto emitirá a Guia de Arrecadação – GA do ICMS respectiva.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada para melhor aplicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Any Ortiz